

**PORTARIA Nº 0835/2024-GP/BELÉMPREV**

**A PRESIDENTA DA BELÉMPREV**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 9.286/2017-IPMB, de 26/06/2017, e o Decreto nº 98.217/2021 – PMB; de 04/01/2021;

**CONSIDERANDO** que a requerente se habilitou através dos documentos necessários à percepção do benefício de pensão, atendendo aos critérios exigidos em Lei e;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer Jurídico nº 668/2024-PROJUR, devidamente ratificado e constante nos autos do Processo nº 2024.07.24350 P – SISPREV / Proc. de Origem nº 992/2024 DP.

**RESOLVE:**

**I- CONCEDER** o benefício de **PENSÃO** por morte de **LUIZ CARLOS RAIOL BOTELHO**, CPF nº 158.536.082-15, ex-servidor da SESAN/PMB, ocorrida em 12/08/2024, cf. Certidão de Óbito nº 0195082 60; matrícula nº 0061476-013, ao sua cōnjuge **MARIA DE BELÉM DO CARMO BOTELHO**, CPF nº 427.578.192-91, observando-se o disposto nos arts. 1º; 2º; 7º, I e 28, II da Lei Municipal nº 8.466/2005; art. 1º e 2º, I; art. 6º, I e art. 10, VII, b, 6 da Lei Municipal nº 9.448/2019; art. 2º, II da Lei Federal nº 10.887/2004; art. 40, §1º, III 2ª parte; §7º e §8º da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional nº 103/2019, cujos proventos de pensão totalizam o valor de **R\$ 1.671,77**, (mil, seicentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos)

**II** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a **12/08/2024**, data do óbito.

**III** – Sem prejuízo das hipóteses legais de perda da qualidade de beneficiário, essa pensão será devida por tempo indeterminado.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA BELÉMPREV, 01 de outubro de 2024.

**EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO**  
Presidenta da BELÉMPREV